~~LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 03/12/1991~~

~~Autoriza doação de terrenos e dá outras providências.~~

(Revogada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.802 de 12.11.2013)

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terrenos, dentre os existentes no patrimônio, destinados a implantação de estabelecimentos industriais.~~

~~§ 1º Para os efeitos deste artigo o pretendente deverá requerer a doação, instruindo o requerimento com cópia do projeto, bem como o cronograma de sua execução.~~

~~§ 2º Na escritura de doação constará a condição de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, em caso de o beneficiário não iniciar as obras no prazo de doze meses.~~

~~§ 3º Constará, ainda, da escritura que o beneficiário ficará obrigado a indenizar o Município o valor correspondente à avaliação da época, nos casos de:~~

~~I – Ter procedido a construção e não ter iniciado as atividades no prazo de dois anos contados da data do deferimento do pedido de doação;~~

~~II – Interromper as atividades por prazo superior a seis meses, antes de completados cinco anos de seu início;~~

~~III – Paralisar, definitivamente as atividades antes de completar cinco anos do seu inicio.~~

~~§ 4º O projeto, acompanhado do seu cronograma de execução, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, que definirá a área a ser doada, sempre "ad referendum" da Câmara Municipal.~~

~~Art. 2º As despesas com a outorga de escritura serão por conta do beneficiário.~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento do Município.~~

~~Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova – MG, 3 de dezembro de 1991.~~

~~Antonio Bartholomeu Barbosa~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Tarcisio de Castro~~
~~Secretário Municipal de Governo~~

~~- Autor (es): Executivo / PL nº 1.624, de 29.11.1991.~~